



Art. 17. O CTC contará com onze oito membros, todos designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do CETENE, que o presidirá;
II - um Coordenador do CETENE;
III - dois servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CETENE; e

V - dois membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CETENE.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de três anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso III serão indicados a partir de lista de cinco nomes, obtida a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade de Pesquisa, entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e

b) os do inciso II, IV e V serão indicados pelo Diretor.

Art. 18. Ao CTC compete:

I - apreciar e supervisionar a implantação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implantados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCTIC;

V - participar efetivamente, por intermédio de um de seus membros externos ao CETENE, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 19. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. Ao Diretor incumbem:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do CETENE;

II - exercer a representação do CETENE;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - conceder declarações e certificados de capacitação e treinamento de recursos humanos;

V - aprovar a tabela de preços dos serviços técnicos especializados, prestados a terceiros, bem como negociar valores para os projetos e tecnologias gerados/desenvolvidos com o CETENE; e

VI - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 21. Aos coordenadores incumbe planejar, coordenar e supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas unidades, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 22. Aos chefes incumbe supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua unidade, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O CETENE celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um termo compromisso de gestão do CETENE e da DPO em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 24. O Diretor poderá, desde que isso não implique em aumento de despesa, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do CETENE, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CETENE.

Art. 25. O CETENE atuará em colaboração com organizações públicas e privadas, visando o alcance de sua missão institucional.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Diretor do CETENE, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.

PORTARIA Nº 5.146, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877 de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 834, de 18 de dezembro 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de dezembro de 2002, nº 512, de 21 de julho de 2003, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2003, nº 907, de 4 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 6 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

CAPÍTULO I DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCTIC, na forma do disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O CTI é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do CTI está localizada à Rodovia D. Pedro I, km 143,6 - Amarais, na cidade de Campinas - SP.

§ 1º É parte da estrutura do CTI o Parque Tecnológico CTI - Tec, criado pela portaria MCT nº 877 de 20 de outubro de 2010.

§ 2º É parte da estrutura do CTI o Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva - CNRTA, instituído pela Portaria MCT nº 139, de 23 de fevereiro de 2012.

§ 3º Integra a estrutura do CTI o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, disciplinado por Portaria do Diretor que disporá a respeito de seu funcionamento e atribuições em conformidade com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e legislação correlata.

Art. 4º É parte integrante do CTI o Núcleo Regional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação no Nordeste, CTI-NE, com sede em Fortaleza, estado do Ceará, consolidado a partir do Escritório de Cooperação e Promoção da Inovação no Estado do Ceará, autorizado pela Portaria nº 995, de 29 de dezembro de 2006, e em operação desde então.

§ 1º O CTI poderá instalar mais 3 (três) unidades descentralizadas, na forma de Núcleos Regionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I nas regiões Norte, Centro-Oeste e Sul, como estratégia de descentralização de sua atuação e difusão regional de suas especialidades. A criação de novas unidades descentralizadas deve ser aprovada pelo Ministro.

§ 2º Caberá aos Núcleos Regionais do CTI realizar Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em áreas pertinentes à sua missão regimental.

§ 3º O CTI poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas para execução de atividades de P,D&I por meio de seus Núcleos Regionais.

Art. 5º O CTI tem por missão gerar, aplicar e disseminar conhecimentos em Tecnologia da Informação, em articulação com os agentes socioeconômicos, promovendo inovações que atendam às necessidades da sociedade.

Art. 6º Ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI compete:

I - promover, executar projetos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação nas áreas de energia, saúde, segurança, justiça, governo, transporte, comunicações, habitação, educação, agricultura e pecuária, indústria, meio-ambiente, trabalho, inclusão social, urbanismo, defesa, esportes, cultura e recursos naturais;

II - utilizar seus resultados em aplicações de utilidade e interesse socioeconômicos, principalmente no contexto de políticas públicas;

III - produzir técnicas e métodos para educação científica e tecnológica, sempre buscando excelência, integridade e ética na aplicação dos métodos científicos e de engenharia, bem como nas atividades de gestão pública;

IV - desenvolver competências nas suas áreas de atuação tecnológica e disponibilizar serviços de apoio às empresas, ao governo e à sociedade em geral, sempre buscando envolver inovação, atuar em área estratégica ou em setor com notória escassez de oferta;

V - instalar e operar infraestrutura laboratorial de âmbito nacional para uso compartilhado nos moldes de laboratórios abertos ou multiusuários, acessíveis a pesquisadores internos e externos ao CTI;

VI - desenvolver atividades e projetos inovadores que assegurem o acompanhamento e o desenvolvimento de tecnologias de ponta, contribuindo para a emergência de novas tecnologias, inclusive aquelas consideradas alternativas de baixo custo de produção;

VII - atuar como articulador nacional de projetos na implementação das políticas de governo na área de sua competência;

VIII - contribuir, através de suas competências, para a formulação de políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento humano, visando o avanço social, cultural, econômico, político e ambiental da sociedade;

IX - atuar na qualificação de produtos e processos nas suas áreas de atuação tecnológica e emitir pareceres técnicos em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

X - gerir e desenvolver as atividades de apoio e promoção às empresas de base tecnológica, sua incubação e sua inserção nos mercados nacional e internacional;

XI - promover a formação e a capacitação de recursos humanos e a difusão de conhecimentos nas suas áreas de atuação tecnológica, através de esforços próprios ou por meio de cooperação com outras instituições nacionais ou internacionais;

XII - promover um ambiente plural, capaz de estimular o interesse público, a meritocracia, a aproximação com o setor produtivo e a livre circulação de ideias;

XIII - implementar projetos estruturantes envolvendo entidades de ensino, pesquisa e empresas, de forma a contribuir com o esforço nacional de desenvolvimento de tecnologia e suas aplicações;

XIV - promover e executar as ações necessárias para implementação de arranjos multi-institucionais, que permitam o desenvolvimento de complexos tecnológico, científicos, educacionais e produtivos;

XV - adotar as medidas de segurança adequadas ao funcionamento dos laboratórios e instalações do CTI, de acordo com a legislação pertinente, inclusive no tocante ao descarte de resíduos, com auxílio da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA, com vistas a proteger seus colaboradores e o meio-ambiente;

XVI - atender aos dispostos das Leis de Inovação, de Informática e de Fundações de Apoio, no âmbito de sua atuação;

XVII - expandir regionalmente sua atuação no desenvolvimento da tecnologia da informação, mediante estabelecimento de núcleos de pesquisa, escritórios ou campi avançados regionais;

XVIII - fomentar a participação de representantes da comunidade científica, tecnológica, empresarial ou local, na definição, gestão e execução das políticas públicas sob sua responsabilidade;

XIX - gerar, aplicar e disseminar conhecimentos em tecnologia da informação e em áreas correlatas, além de produzir e fornecer à sociedade componentes, equipamentos e sistemas, software, métodos e protótipos, abrangendo também ações em qualificação de produtos eletrônicos, em resíduos eletrônicos, em tecnologia assistiva, em fotônica, em células solares, em sistemas eletrônicos para monitoramento ambiental e climático, incluindo alerta antecipado de catástrofes, em manufatura avançada, Design House, em automação, em robótica, em visão computacional, aprendizado de máquina, reconhecimento de padrões, em redes, em engenharia de software, em qualidade de software, em qualidade de processos, em mostradores de informação, em sistemas para a gestão de informação, em sistemas para a gestão empresarial, em sistemas para avaliação e gestão de políticas públicas, em pesquisa operacional, em simulações diversas, em segurança da informação e forense computacional, em micro e nanoestruturas, em materiais, em processos físico-químicos, em microeletrônica, em empacotamento eletrônico, em sistemas corporativos, em disseminação científica e tecnológica, entre outros;

XX - atuar em articulação com os agentes socioeconômicos, oferecendo para a sociedade brasileira saberes, competências, capacitação, metodologias, serviços, produtos e soluções, principalmente aquelas de caráter inovador, voltadas para a promoção do desenvolvimento humano; e

XXI - contribuir para a evolução das políticas públicas definidas pelo Governo Federal com forte interação com os setores produtivo, educacional, cultural e acadêmico e realizar atividades de produção e oferta de bens e serviços inovadores, nas suas áreas de conhecimento, estrategicamente selecionados em prol do desenvolvimento do país.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria:

a) Coordenação de Atuação Regional - COARE
b) Coordenação de Planejamento e Melhoria de Processos - COPMP

1. Divisão de Relações Institucionais - DIRIN

2. Divisão de Acompanhamento e apoio a Políticas em Tecnologia Digital - DIPTD

3. Divisão de Acompanhamento e apoio a Políticas em Tecnologia Social - DIPTS

II - Coordenação-Geral de Competências Institucionais - CGCI

a) Coordenação do Laboratório Aberto e Parque Tecnológico - COLAB

1. Divisão de Infraestrutura para Caracterização e Qualificação - DICAQ

2. Divisão de Infraestrutura para Nano e Microsistemas - DINAM

3. Divisão de Infraestrutura para Sistemas Mesoscópicos - DIMES

4. Divisão de Infraestrutura para Sistemas Mecatrônicos e Eletrônicos - DIMEC

b) Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação - DICSI

c) Divisão de Infraestrutura Predial e Manutenção - DIPMA

d) Divisão de Projetos de Infraestrutura - DIPIN

e) Divisão de Inovação Tecnológica - DITEC

III - Coordenação-Geral de Projetos e Serviços - CGPS

a) Divisão de Gestão, Acompanhamento e Controle da Prestação de Serviços - DIGPS

b) Divisão de Gestão, Acompanhamento e Controle de Contratos e Convênios de P&D&I - DIPDI

c) Divisão de Planejamento e Análise de Desempenho - DIPAD

IV - Coordenação-Geral de Administração - CGAD

a) Divisão de Logística e Apoio Administrativo - DILAD

b) Divisão de Suprimentos - DISUP

c) Divisão de Material e Patrimônio - DIMPA

d) Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP
e) Divisão de Finanças - DIFIN

Art. 8º O Centro do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 9º O CTI será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Diretor contará com um Assessor Técnico, que será responsável por estruturar e atualizar os procedimentos internos de conformidade e integridade, no âmbito do CTI, observando as normas aplicáveis.

Art. 10. O Diretor será nomeado a partir de lista triplíce elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do novo Diretor.

Art. 11. As Coordenações-Gerais serão chefiadas por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador e as Divisões por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º O CTI poderá criar Núcleos, através de Portaria do Diretor, voltados para o desenvolvimento das áreas de competência do CTI exemplificadas no Art. 6º deste regimento.

§ 2º Os Núcleos serão constituídos por servidores designados por portaria, dentre os quais será designado um coordenador.

§ 3º O regime de criação, operação e extinção de Núcleos será objeto de regimento próprio a ser aprovado pelo CTC.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Diretoria

Art. 13. A Coordenação de Atuação Regional compete:

I - acompanhar, promover, apoiar e divulgar projetos para expansão regional da atuação do CTI, mediante estabelecimento de núcleos de pesquisa, escritórios ou campi regionais no País;

II - informar e apoiar a Direção do CTI na gestão de projetos para expansão regional da atuação do CTI;

III - auxiliar a direção do CTI na interlocução com os núcleos de pesquisa, escritórios ou campi avançados regionais do CTI estabelecidos no país, quando pertinente;

IV - gerir os processos de negociação de projetos e serviços com entidades externas, no âmbito de sua região de atuação;

V - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Parágrafo único. As reuniões ocorridas nos processos de negociação mencionados no inciso IV deverão ser realizadas sempre com a presença de dois servidores e registradas em ata, em conformidade com o Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, e com os demais regulamentos pertinentes.

Art. 14. A Coordenação de Planejamento e Melhoria de Processos compete:

I - assessorar o CTI nos assuntos relacionados ao planejamento estratégico da instituição, à gestão de projetos especiais, à gestão dos planos plurianuais e programas governamentais, bem como na melhoria do Regimento Interno, quando pertinente;

II - promover o desenvolvimento dos processos de qualidade, planejamento, controle e integridade;

III - acompanhar a realização das ações, atividades e projetos estruturantes previstos no Plano Estratégico, propondo intervenções para sua consecução;

IV - coordenar as atividades pertinentes à elaboração do Termo de Compromisso de Gestão (TCG), ou documento equivalente, bem como respectivas avaliações;

V - promover a melhoria dos processos internos e a divulgação das melhores práticas administrativas;

VI - exercer as funções de Ouvidoria do CTI, promovendo a elaboração das normas pertinentes;

VII - avaliar, em termos dos indicadores previstos no TCG, ou documento equivalente, a concretização dos projetos e o cumprimento dos objetivos estratégicos e da missão do CTI;

VIII - manter atualizados os registros das informações pertinentes às suas atribuições no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 15. A Divisão de Relações Institucionais compete:

I - dar assistência ao Diretor na representação política e institucional do CTI e na organização da agenda da Direção;

II - coordenar as atividades de comunicação social, manutenção da imagem institucional e de relações públicas;

III - gerenciar a biblioteca e o conteúdo fornecido pelas unidades a ser publicado nas páginas da Internet e Intranet e submeter ao Diretor para aprovação;

IV - coordenar a logística de organização de eventos do CTI;

V - coordenar a recepção e acompanhamento de visitas nas dependências do CTI;

VI - responder pelo cerimonial do CTI;

VII - promover o acesso e publicidade de informações de acordo com a legislação vigente, em particular o que está previsto nas Leis nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como nas portarias internas e boletins de serviço;

VIII - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

§ 1º A aprovação de que trata o inciso III poderá ser delegada pelo Diretor para servidor ou comissão editorial.

§ 2º As atividades previstas no inciso VII poderão ser realizadas em cooperação com outras divisões do CTI, mediante designação por portaria.

Art. 16. A Divisão de Acompanhamento e Apoio a Políticas em Tecnologia Digital compete, além de outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor pertinentes à sua área de competência ou inerentes à Administração Pública:

I - executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em metodologias de acompanhamento e avaliação de projetos e de políticas públicas em tecnologias digitais;

II - acompanhar, promover, apoiar e divulgar projetos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia digital;

III - informar e apoiar a direção do CTI na gestão de projetos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia digital;

IV - atuar como articulador de projetos na implementação das políticas de governo na área de tecnologia digital;

V - contribuir, através de suas competências, para a formulação e na modelagem de políticas públicas na área de tecnologia digital, voltadas para o desenvolvimento sustentado e sustentável;

VI - acompanhar e assistir a Direção do CTI nas atividades de apoio e promoção às empresas de base tecnológica, sua incubação e sua inserção nos mercados nacional e internacional;

VII - promover e apoiar a formação e a capacitação de recursos humanos e a difusão de conhecimentos na área de tecnologia digital;

VIII - promover e apoiar a formação e a capacitação de recursos humanos e a difusão de conhecimentos na área de formulação e avaliação de políticas públicas em tecnologia digital;

IX - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 17. A Divisão de Acompanhamento e Apoio a Políticas em Tecnologia Social compete:

I - gerir o Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva, de acordo com as competências definidas na Portaria MCTI nº 139, de 23 de fevereiro de 2012;

II - acompanhar, promover, apoiar e divulgar projetos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia social;

III - informar e apoiar a Direção do CTI na gestão de projetos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia social;

IV - atuar como articulador de projetos na implementação das políticas de governo na área de tecnologia social;

V - contribuir, através de suas competências, para a formulação e na modelagem de políticas públicas na área de tecnologia social, voltadas para o desenvolvimento sustentado;

VI - acompanhar e assistir a Direção do CTI nas atividades de apoio e promoção às empresas de base tecnológica, sua incubação e sua inserção nos mercados nacional e internacional;

VII - promover e apoiar a formação e a capacitação de recursos humanos e a difusão de conhecimentos na área de tecnologia social;

VIII - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Competências Institucionais

Art. 18. A Coordenação-Geral de Competências Institucionais compete:

I - coordenar e planejar as ações no desenvolvimento dos processos tecnológicos, bem como os recursos logísticos necessários para operação e evolução das Divisões Tecnológicas responsáveis pela infraestrutura de laboratórios do CTI, de forma a garantir que as lideranças técnico-científicas do CTI, bem como as externas, possam efetivamente usufruir de competências efetivamente operacionais e no estado da arte;

II - contribuir para a proposição de metas para os indicadores institucionais de desempenho e qualidade, acompanhando sua evolução e tomando as providências necessárias para atingir as metas do Plano Estratégico;

III - desenvolver políticas de capacitação para excelência em tecnologias-chave da informação, incluindo a promoção do sistema de qualidade das competências do CTI;

IV - orientar a formação e atualização do acervo de conhecimentos técnico-científicos do CTI, em particular do sistema de registro das instruções de execução de processos de laboratório físicos ou virtuais, bem como da respectiva capacitação dos usuários internos ou externos dos laboratórios;

V - estabelecer competências para o desenvolvimento de tecnologias portadoras de futuro, visando à consolidação da base tecnológica brasileira no setor e, especificamente, o portfólio de competências do CTI;

VI - orientar e supervisionar o registro do conhecimento tecnológico e científico gerado pelos projetos das Divisões Tecnológicas responsáveis pela infraestrutura do CTI no Sistema de Informações da entidade;

VII - zelar pela sustentabilidade do esforço de disponibilização de competências científico-tecnológicas;

VIII - coordenar as discussões dos comitês de usuários das diversas competências tecnológicas do CTI, visando garantir o bom atendimento de suas demandas; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

§ 1º Os comitês de usuários de que trata o inciso VIII serão nomeados pelo Diretor e deverão contar com a participação da CGPS, da CGCI e da COLAB.

§ 2º Os comitês de usuários serão prioritariamente constituídos por servidores da CGPS.

§ 3º Os comitês de usuários deverão ter agenda regular de reuniões, definida em regimento próprio.

Art. 19. A Coordenação do Laboratório Aberto e Parque Tecnológico compete:

I - chefiar a DICAQ, DINAM, DIMES e DIMEC, coordenando a oferta de infraestrutura laboratorial em âmbito nacional para uso compartilhado, nos moldes de laboratórios abertos ou multiusuários, acessíveis a pesquisadores internos e externos ao CTI;

II - caberá à COLAB observar norma regulamentadora específica sobre critérios de funcionamento dos laboratórios do CTI, visando excelência, qualidade, disponibilidade e seu efetivo compartilhamento interno e externo;

III - coordenar as ações necessárias para a manutenção/obtenção de certificações que garantam a qualidade de operação da infraestrutura laboratorial do CTI;

IV - coordenar a implantação de metodologia de controle do centro de custos da infraestrutura laboratorial do CTI, de modo a garantir a sustentabilidade e atualização dos laboratórios, utilizando, dentre outras ferramentas adequadas, a implantação de sistema de ordens de serviço e de agendamento para gestão da utilização da infraestrutura;

V - garantir o acesso dos pesquisadores do CTI aos laboratórios sempre que solicitado por Núcleo ou do Grupo de Trabalho, de acordo com os critérios de agendamento, disponibilidade e capacitação dos usuários, como pré-estabelecido em norma própria;

VI - garantir que a utilização da infraestrutura da COLAB por não-servidores públicos só ocorra no contexto de projetos coordenados por membros participantes de Núcleos e Grupos de Trabalho;

VII - atuar para garantir o funcionamento de equipes de operação, manutenção e qualidade voltadas para a infraestrutura laboratorial, zelando por sua capacitação constante na operação dos aparelhos e de processos;

VIII - coordenar as divisões da COLAB, com auxílio da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA, visando a adoção constante de medidas de segurança adequadas ao funcionamento dos laboratórios do CTI, de acordo com a legislação pertinente, inclusive no tocante ao descarte seguro de resíduos;

IX - zelar pela adoção das medidas necessárias para garantir o pleno funcionamento da infraestrutura laboratorial do CTI em condições adequadas de segurança, solicitando a alocação dos recursos orçamentários, materiais, humanos e organizacionais necessários para tanto, recomendando as ações para adaptar as instalações quando estas não estiverem em padrões aceitáveis de funcionamento, podendo, em última análise, propor a interdição parcial do laboratório;

X - contribuir para o planejamento e coordenação das ações necessárias para implantação de arranjos multi-institucionais que permitam o desenvolvimento de complexos tecnológicos, científicos, educacionais e produtivos, com a participação de servidores e não-servidores nas atividades de pesquisa;

XI - propor norma interna, a ser amplamente discutida, que vise disciplinar as hipóteses, requisitos e limites para a utilização da infraestrutura laboratorial do CTI em projetos de pesquisa e desenvolvimento dos servidores responsáveis pela gestão desta infraestrutura;

XII - manter atualizados os registros das informações pertinentes às suas atribuições no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI;

XIII - interagir com a ouvidoria do CTI, visando esclarecer dúvidas e reclamações referentes à disponibilidade dos recursos laboratoriais para servidores e não-servidores, nos termos da norma que estiver vigente;

XIV - zelar pela satisfação de todos os usuários do laboratório aberto do CTI; e

XV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

§ 1º A definição da infraestrutura integrante do laboratório aberto, bem como sua evolução, deverá ocorrer de forma participativa, com protagonismo dos Núcleos de Pesquisa e Grupos de Trabalho.

§ 2º O CTI estabelecerá norma própria, amplamente discutida em comitês de usuários, para

disciplinar as condições nas quais membros das divisões da COLAB poderão utilizar a própria infraestrutura em seus projetos de pesquisa, como previsto no inciso XI.

§ 3º Todas as atividades de pesquisa realizadas internamente às divisões integrantes da COLAB, bem como a evolução de suas competências, deverão ser aprovadas por comitê de usuários externos a esta coordenação.



§ 4º O portfólio de serviços oferecido pelas divisões da COLAB deverá ser amplamente discutido e aprovado por comitê de usuários externos a esta coordenação.

§ 5º É vedada a participação dos membros das divisões da COLAB em núcleos de pesquisa internos ao CTI.

§ 6º Os membros das divisões da COLAB não poderão receber atribuição de coordenador de Grupo de Trabalho, exceto nos casos em que o GT tenha a finalidade de promover a evolução da infraestrutura própria da divisão, ou em casos de força maior.

§ 7º A participação de membros das divisões da COLAB na prestação de serviços ou no desenvolvimento de projetos voltados para clientes externos ao CTI só poderá ocorrer sob a coordenação de membros de Núcleos ou de Grupos de Trabalho, salvo casos de força maior.

§ 8º É vedada a gestão direta de recursos oriundos de serviços e projetos externos por membros das divisões da COLAB.

§ 9º O chefe de uma divisão da COLAB poderá propor a constituição de fundos visando garantir a sustentabilidade de sua infraestrutura e competências relacionadas, desde que não envolvam a contraprestação direta de serviços para entidades externas.

§ 10º Caberá à CGCI, em conjunto com a CGPS, promover a sustentabilidade da infraestrutura de laboratórios da COLAB.

§ 11º Caberá à Diretoria do CTI estabelecer um conjunto de portarias que regulem o estímulo à inovação e sustentabilidade dos sistemas CGCI/CGPS, no contexto das Leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e da legislação correlata.

Art. 20. À Divisão de Infraestrutura para Caracterização e Qualificação compete:

I - gerir, no contexto da infraestrutura sob sua responsabilidade, os sistemas de:

- a) agendamento de equipamentos;
- b) centro de custos;
- c) contratos de manutenção e de licenças de software;
- d) compartilhamento de serviços;
- e) capacitação de usuários;
- f) infraestrutura básica; e
- g) ordens de serviço internas, adotando uma postura de prestador de serviços aos usuários externos à COLAB, garantindo a regularidade do funcionamento do sistema de qualidade, quando pertinente;

II - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento, desde que ocorram de forma secundária e não conflitante com o papel principal de atendimento aos usuários externos à divisão, nos termos da regulamentação mencionada nos termos do §2º e inciso XI do Art. 19 deste regimento;

III - disponibilizar, aos usuários externos à divisão, métodos e técnicas de caracterização, qualificação e análise de "hardware", voltados para o processo de manufatura ou para o produto eletrônico em si, bem como para seus componentes e materiais integrantes;

IV - disponibilizar aos usuários externos à divisão, métodos de avaliação de usabilidade e ergonomia nos campos posturais e sensoriais;

V - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Estratégico do CTI, registrando as informações necessárias;

VI - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito, podendo atuar no desenvolvimento de novas infraestruturas, desde que de forma coordenada com os Núcleos e Grupos de Trabalho do CTI;

VII - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento no âmbito de sua atuação, de acordo com as demandas de Núcleos e Grupos de Trabalho, inclusive através da produção de material didático relacionado;

VIII - gerir os processos de acesso à infraestrutura tecnológica do CTI sob sua responsabilidade para os usuários externos à divisão, nos termos de norma interna que contemple condições e critérios pré-estabelecidos auditáveis pelas áreas de controle;

IX - manter atualizados os registros das informações pertinentes às suas atribuições no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI;

X - pronunciar-se sobre questões e reclamações apresentadas à ouvidoria do CTI, buscando promover a sua correção quando pertinente;

XI - garantir que a operação da infraestrutura sob sua responsabilidade ocorre de forma segura e ambientalmente adequada;

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 21. À Divisão de Infraestrutura para Nano e Microsistemas compete:

I - gerir, no contexto da infraestrutura sob sua responsabilidade, os sistemas de:

- a) agendamento de equipamentos;
- b) centro de custos;
- c) contratos de manutenção e de licenças de software;
- d) compartilhamento de serviços;
- e) capacitação de usuários;
- f) infraestrutura básica; e
- g) ordens de serviço internas, adotando uma postura de prestador de serviços aos usuários externos à COLAB, garantindo a regularidade do funcionamento do sistema de qualidade, quando pertinente.

II - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento, desde que ocorram de forma secundária e não conflitante com o papel principal de atendimento aos usuários externos à divisão, nos termos da regulamentação mencionada nos termos do §2º e inciso XI do Art. 19 deste regimento;

III - disponibilizar aos usuários externos processos físico-químicos no estado-da-arte para a confecção de microestruturas, microdispositivos e microsistemas, incluindo métodos de síntese de materiais relacionados a sua área de atuação;

IV - disponibilizar aos usuários externos processamento de dispositivos semicondutores e fotônicos, bem como processos diversos em escala manométrica, para a fabricação de circuitos e demais sistemas integrados;

V - disponibilizar aos usuários externos métodos e processos para o desenvolvimento de processamento de dispositivos semicondutores e fotônicos, bem como processos diversos em escala manométrica, para a fabricação de circuitos e demais sistemas integrados;

VI - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Estratégico do CTI, registrando as informações necessárias;

VII - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito, podendo atuar no desenvolvimento de novas infraestruturas, desde que de forma coordenada com os Núcleos e Grupos de Trabalho do CTI;

VIII - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento no âmbito de sua atuação, de acordo com as demandas de Núcleos e Grupos de Trabalho, inclusive através da produção de material didático relacionado;

IX - gerir os processos de acesso à infraestrutura tecnológica do CTI sob sua responsabilidade para os usuários externos à divisão, nos termos de norma interna que contemple condições e critérios pré-estabelecidos auditáveis pelas áreas de controle;

X - manter atualizados os registros das informações pertinentes às suas atribuições no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI;

XI - pronunciar-se sobre questões e reclamações apresentadas à ouvidoria do CTI, buscando promover a sua correção quando pertinente;

XII - garantir que a operação da infraestrutura sob sua responsabilidade ocorre de forma segura e ambientalmente adequada;

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 22. À Divisão de Infraestrutura para Sistema Mesoscópico compete:

I - gerir, no contexto da infraestrutura sob sua responsabilidade, os sistemas de:

- a) agendamento de equipamentos;
- b) centro de custos;
- c) contratos de manutenção e de licenças de software;
- d) compartilhamento de serviços;
- e) capacitação de usuários;
- f) infraestrutura básica; e
- g) ordens de serviço internas, adotando uma postura de prestador de serviços aos usuários externos à COLAB, garantindo a regularidade do funcionamento do sistema de qualidade, quando pertinente.

II - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento, desde que ocorram de forma secundária e não conflitante com o papel principal de atendimento aos usuários externos à divisão, nos termos da regulamentação mencionada nos termos do §2º e inciso XI do Art. 19 deste regimento;

III - disponibilizar aos usuários externos métodos e técnicas de manufatura avançada no estado-da-arte, produzindo protótipos com qualidade assegurada de acordo com as especificações exigidas pelos usuários;

IV - disponibilizar para usuários externos técnicas e processos de empacotamento de circuitos, sistemas e componentes eletrônicos no estado-da-arte;

V - disponibilizar para usuários externos técnicas e processos para o desenvolvimento de superfícies de interação e displays;

VI - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Estratégico do CTI, registrando as informações necessárias;

VII - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito, podendo atuar no desenvolvimento de novas infraestruturas, desde que de forma coordenada com os Núcleos e Grupos de Trabalho do CTI;

VIII - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento no âmbito de sua atuação, de acordo com as demandas de Núcleos e Grupos de Trabalho, inclusive através da produção de material didático relacionado;

IX - gerir os processos de acesso à infraestrutura tecnológica do CTI sob sua responsabilidade para os usuários externos à divisão, nos termos de norma interna que contemple condições e critérios pré-estabelecidos auditáveis pelas áreas de controle;

X - manter atualizados os registros das informações pertinentes às suas atribuições no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI;

XI - pronunciar-se sobre questões e reclamações apresentadas à ouvidoria do CTI, buscando promover a sua correção quando pertinente;

XII - garantir que a operação da infraestrutura sob sua responsabilidade ocorre de forma segura e ambientalmente adequada;

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 23. À Divisão de Infraestrutura para Sistemas Mecatrônicos e Eletrônicos compete:

I - gerir, no contexto da infraestrutura sob sua responsabilidade, os sistemas de:

- a) agendamento de equipamentos;
- b) centro de custos;
- c) contratos de manutenção e de licenças de software;

d) compartilhamento de serviços;

e) capacitação de usuários;

f) infraestrutura básica; e

g) ordens de serviço internas, adotando uma postura de prestador de serviços aos usuários externos à COLAB, garantindo a regularidade do funcionamento do sistema de qualidade, quando pertinente.

II - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento, desde que ocorram de forma secundária e não conflitante com o papel principal de atendimento aos usuários externos à divisão, nos termos da regulamentação mencionada nos termos do §2º e inciso XI do Art. 19 deste regimento;

III - disponibilizar para usuários externos à divisão métodos, processos, equipamentos e infraestrutura para o desenvolvimento de pesquisa em robótica e visão computacional;

IV - disponibilizar para usuários externos à divisão a infraestrutura necessária para a realização de projetos de circuitos integrados e sistemas eletrônicos, inclusive para viabilizar a modalidade de design house;

V - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Estratégico do CTI, registrando as informações necessárias;

VI - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito, podendo atuar no desenvolvimento de novas infraestruturas, desde que de forma coordenada com os Núcleos e Grupos de Trabalho do CTI;

VII - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento no âmbito de sua atuação, de acordo com as demandas de Núcleos e Grupos de Trabalho, inclusive através da produção de material didático relacionado;

VIII - gerir os processos de acesso à infraestrutura tecnológica do CTI sob sua responsabilidade para os usuários externos à divisão, nos termos de norma interna que contemple condições e critérios pré-estabelecidos auditáveis pelas áreas de controle;

IX - manter atualizados os registros das informações pertinentes às suas atribuições no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI;

X - pronunciar-se sobre questões e reclamações apresentadas à ouvidoria do CTI, buscando promover a sua correção quando pertinente;

XI - garantir que a operação da infraestrutura sob sua responsabilidade ocorre de forma segura e ambientalmente adequada;

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 24. À Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação compete:

I - desenvolver competência técnica especializada na área de Tecnologia de Redes, Comunicação e Sistemas de Informação;

II - promover o desenvolvimento da capacitação e da prestação de serviços de infraestrutura computacional, sistemas de informação e comunicação;

III - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito;

IV - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e regras do CTI;

V - assegurar o funcionamento, a qualidade e a evolução das redes e do parque computacional do CTI;

VI - uniformizar os procedimentos e a integração da rede e sistemas do CTI;

VII - gerir os processos de acesso à sistemas de informação e infraestrutura tecnológica do CTI sob sua responsabilidade pelos seus usuários e clientes, nos termos de norma interna que contemple as condições e critérios a serem utilizados para esse fim;

VIII - zelar pela aplicação das políticas de segurança das redes de dados do CTI e de seu acesso à Internet definidas por norma própria e propor melhorias e atualizações para essas normas;

IX - desenvolver tecnologias e serviços em Sistemas de Informação;

X - promover o estabelecimento e desenvolvimento no CTI de núcleo responsável por um ambiente de tecnologias livres;

XI - gerir e oferecer o serviço de help desk para os serviços de rede, micro informática, impressão e outros;

XII - coordenar, no âmbito de comitê especificamente criado pelo Diretor para este fim, a proposição de políticas e diretrizes referentes ao planejamento, implementação, manutenção e administração das atividades relativas às áreas de informática e redes de comunicação de dados interna, bem como sua respectiva conectividade às redes acadêmicas e comerciais, sempre em consonância com as demais unidades organizacionais e organismos gestores oficiais;

XIII - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Estratégico do CTI;

XIV - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI; e

XV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 25. À Divisão de Infraestrutura Predial e Manutenção compete:

I - operar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas da infraestrutura predial geral e das utilidades laboratoriais;

II - assegurar o funcionamento da infraestrutura predial e o suprimento das utilidades laboratoriais aos demais agentes do CTI, proporcionando segurança e qualidade para o desenvolvimento dos seus trabalhos, visando cumprir o estabelecido na sua missão, sua finalidade e seus objetivos;

III - estabelecer e promover a evolução da capacitação física e operacional, de conhecimentos, habilidades e processos, de sua área de atuação;

IV - adotar, com auxílio da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA, as medidas de segurança adequadas ao funcionamento da infraestrutura predial e operacional do CTI de acordo com a legislação vigente, inclusive no tocante à verificação da qualidade do sistema de água e esgoto utilizado pela instituição;

V - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI;

VI - contribuir para a concretização dos projetos e o cumprimento dos objetivos estratégicos e da missão do CTI;

VII - gerir os processos de acesso à infraestrutura tecnológica do CTI sob sua responsabilidade pelos seus usuários e clientes, nos termos de norma interna que contemple as condições e critérios a serem utilizados para esse fim; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 26. À Divisão de Projetos de Infraestrutura compete:

I - executar o planejamento e incentivar o desenvolvimento e a atualização dos recursos de infraestrutura;

II - estabelecer e promover a evolução da capacitação física e operacional, de conhecimentos, habilidades e processos, de sua área de atuação;

III - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI;

IV - contribuir para a concretização dos projetos e o cumprimento dos objetivos estratégicos e da missão do CTI;

V - fiscalizar, com auxílio da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA, as situações de risco presentes na infraestrutura da instituição de acordo com as normas vigentes, contribuindo para relatórios e produzindo projetos de segurança do ambiente do CTI; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 27. À Divisão de Inovação Tecnológica compete:

I - coordenar o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do CTI, nos termos da norma prevista no § 3º do art. 3º deste regimento;

II - contribuir para a estruturação de processos associados à aplicação das políticas de inovação tecnológica e proteção do conhecimento;

III - supervisionar os macroprocessos tecnológicos, integrando processos das várias Unidades de Competência do CTI, a documentação técnica e administrativa associada e o acervo de conhecimentos gerado nesses processos;

IV - orientar e supervisionar o registro e transferência do conhecimento tecnológico e científico gerado através dos projetos de competência CTI, contribuindo para a divulgação dos resultados científicos e tecnológicos;

V - promover a capacitação interna e externa em propriedade intelectual;

VI - manter-se atualizado sobre a evolução das competências tecnológicas do CTI, com vistas a identificar potenciais para gerar a inovação;

VII - gerir os ativos de propriedade intelectual do CTI;

VIII - promover o emprego dos mecanismos de estímulo à inovação previstos na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

IX - coordenar a avaliação pelo NIT dos critérios a serem observados no processo de avaliação de propostas de projeto quanto à sua compatibilidade com os objetivos e preceitos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, zelando para preservar a referida avaliação quanto a eventuais conflitos de interesse;

X - manter atualizados os registros das informações referentes à inovação no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Projetos e Serviços

Art. 28. À Coordenação-Geral de Projetos e Serviços compete:

I - coordenar e desenvolver as relações do CTI com a comunidade externa, por intermédio de projetos e programas de âmbito nacional e internacional;

II - contribuir para a proposição de metas para os indicadores institucionais de desempenho e qualidade, acompanhando sua evolução e tomando as providências necessárias para atingir as metas do Plano Estratégico;

III - coordenar a negociação de projetos e de serviços padronizados com clientes e beneficiários;

IV - designar servidor da DIGPS ou da DIPDI, ou, de acordo com a necessidade do projeto ou serviço negociado, de outra área do CTI, para acompanhar representante do Núcleo ou do Grupo de Trabalho em reunião de negociação de projeto ou serviço com particulares, zelando para que seja mantido registro destas audiências em conformidade com o Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002;

V - estabelecer, em articulação com a Coordenação-Geral de Competências Institucionais, os macroprocessos necessários para atender à demanda dos seus clientes e beneficiários e atingir os objetivos e finalidades do CTI;

VI - orientar e supervisionar o registro do conhecimento tecnológico e científico gerado através dos projetos sob sua coordenação no Sistema de Informações do CTI; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 29. À Divisão de Gestão, Acompanhamento e Controle da Prestação de Compete:

I - divulgar aos agentes socioeconômicos as competências em serviços e outras formas de atuação tecnológica, valendo-se dos meios necessários para obter este resultado, tais como, eventos regulares, reuniões, boletins, dentre outros;

II - manter-se atualizada sobre a evolução das competências tecnológicas do CTI;

III - buscar a integração das várias áreas de competência do CTI visando o atendimento das demandas por serviços, propondo formas de organização dos núcleos tecnológicos adequadas para esta finalidade;

IV - contribuir para a uniformização de procedimentos e a integração dos agentes do CTI, assegurando o cumprimento dos regulamentos e da legislação nos processos de negociação, em particular das Leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e da legislação correlata;

V - contribuir para a execução dos processos de negociação de serviços, mantendo registros de todas as fases;

VI - acompanhar a execução dos serviços prestados, auxiliando a direção do CTI na gestão da prestação de serviços à sociedade, atualizando regularmente indicadores pertinentes aos Termos de Compromisso de Gestão, ou documentos equivalentes;

VII - manter atualizados os registros das informações pertinentes às suas atribuições no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI;

VIII - contribuir para a concretização dos projetos e o cumprimento dos objetivos estratégicos e da missão do CTI, alertando a administração no caso de atrasos ou não cumprimento de ajustes;

IX - zelar pela publicidade, transparência e visibilidade das negociações em andamento, preservando informações quando pertinente;

X - participar das reuniões de negociação de serviços com entidades externas juntamente com as lideranças técnicas de núcleos e chefias de divisão, registrando-as em ata;

XI - zelar pela sustentabilidade do esforço do CTI, bem como por sua integridade e adequação aos princípios da administração pública, principalmente no que concerne o adequado ressarcimento da União quando o serviço se destinar a entidade privada; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Parágrafo único. Nos casos em que não for viável a participação da chefia da DIGPS, ou motivo de ordem técnica demandar a participação de servidor de outra área nas reuniões de que trata o inciso X, caberá à liderança técnica interessada na negociação solicitar ao Coordenador Geral da CGPS a designação de servidor para acompanhamento das reuniões, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002.

Art. 30. À Divisão de Gestão, Acompanhamento e Controle de Contratos e Convênios de P&D&I compete:

I - promover, internamente e externamente, a ampla divulgação das competências em pesquisa, desenvolvimento e inovação do CTI, valendo-se dos meios necessários para obter este resultado, tais como, eventos regulares, reuniões, boletins, dentre outros;

II - manter-se atualizada sobre a evolução das competências tecnológicas do CTI, bem como sobre a abertura de chamadas públicas ou privadas para o fomento de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - buscar a integração das várias áreas de competência do CTI visando o atendimento das demandas por projetos, propondo formas de organização dos núcleos tecnológicos adequadas para esta finalidade;

IV - contribuir para a uniformização de procedimentos e a integração dos agentes do CTI, assegurando o cumprimento dos regulamentos e da legislação nos processos de negociação de contratos, convênios e outras formas de ajustes em pesquisa, desenvolvimento e inovação, em particular das Leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e da legislação correlata aplicável a cada caso;

V - contribuir para a execução dos processos de negociação de contratos, convênios e outras formas de ajustes em pesquisa, desenvolvimento e inovação, mantendo registros de todas as fases;

VI - acompanhar a execução dos contratos, convênios e outras formas de ajustes em pesquisa, desenvolvimento e inovação e auxiliar a direção do CTI na gestão destes instrumentos, atualizando regularmente indicadores pertinentes aos Termos de Compromisso de Gestão, ou documentos equivalentes;

VII - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI;

VIII - contribuir para a concretização dos projetos e o cumprimento dos objetivos estratégicos e da missão do CTI, alertando a administração no caso de atrasos ou não cumprimento de ajustes;

IX - zelar pela publicidade, transparência e visibilidade das negociações em andamento, preservando informações quando pertinente;

X - participar das reuniões de negociação de projetos com entidades externas juntamente com as lideranças técnicas de núcleos e chefias de divisão, registrando-as em ata;

XI - zelar pela sustentabilidade do esforço do CTI, bem como por sua integridade e adequação aos princípios da administração pública, principalmente no que concerne o adequado ressarcimento da União em projetos cujo resultado produza vantagem para ente privado; e

XII - executar outras atividades inerentes à Administração Pública que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Parágrafo único. Nos casos em que não for viável a participação da chefia da DIPDI, ou motivo de ordem técnica demandar a participação de servidor de outra área nas reuniões de que trata o inciso X, caberá à liderança técnica interessada na negociação so-

licitar ao Coordenador Geral da CGPS a designação de servidor para acompanhamento das reuniões, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002.

Art. 31. À Divisão de Planejamento e Análise de Desempenho - DIPAD compete:

I - auxiliar no desenvolvimento dos processos de qualidade, planejamento e controle, propondo a criação e monitorando os métodos de mensuração adequados à realidade do CTI e à sua missão institucional;

II - elaborar o Termo de Compromisso de Gestão - TCG, ou documento equivalente, e realizar as avaliações relacionadas, coordenadamente com a chefia;

III - acompanhar os indicadores de produção e qualidade do CTI e as metas anuais do Plano Estratégico;

IV - auxiliar no acompanhamento e execução da Lei Orçamentária Anual e dos Planos Plurianuais no âmbito do CTI, fornecendo os subsídios para elaboração do Planejamento Orçamentário Anual;

V - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CTI;

VI - contribuir para a concretização dos projetos e o cumprimento dos objetivos estratégicos e da missão do CTI; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção IV

Da Coordenação-Geral de Administração

Art. 32. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - coordenar a execução das atividades de gestão de pessoal, compras e suprimentos, patrimônio, estoque, orçamento, contabilidade, finanças e serviços gerais;

II - supervisionar a operação dos sistemas integrados do Governo Federal colocados à disposição e a atualização dos dados administrativos no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas - SIGTEC;

III - acompanhar e apoiar as atividades administrativas relativas aos contratos e convênios do CTI;

IV - coordenar as atividades administrativas e de apoio logístico, integrando o trabalho das divisões e comissões administrativas;

V - acompanhar políticas, planos e programas governamentais, visando subsidiar o planejamento global do CTI;

VI - tratar das questões administrativas relativas ao estabelecimento de outros campi regionais do CTI;

VII - manter articulação com os Coordenadores e Gestores para permanente suporte à execução dos projetos em desenvolvimento no CTI;

VIII - viabilizar, respeitando as limitações existentes, as operações de registro, cadastro, acompanhamento e pesquisa de fornecedores no Sistema Integrado de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no e no Sistema Integrado de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 33. À Divisão de Logística e Apoio Administrativo compete:

I - executar e acompanhar ações relativas à administração do prédio, transporte, publicações, refeições, passagens, vigilância, correio, protocolo e serviços gerais;

II - fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de permissão do uso das instalações;

III - administrar as atividades de utilização de viaturas, de circulação de correspondências internas e externas e de controle e expedição de malotes;

IV - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos, bem como dos gastos com energia elétrica e ligações telefônicas;

V - providenciar seguro do prédio e das viaturas, bem como zelar pelo bom estado e manutenção da frota;

VI - manter atualizada a informação relativa aos indicadores de desempenho da Divisão nos centros armazenadores dos resultados institucionais;

VII - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 34. À Divisão de Suprimentos compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações relativas à importação;

II - supervisionar a aquisição de bens e serviços, no País e no exterior;

III - atender às necessidades das unidades do CTI, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, SISEC, SIREP, observada a legislação em vigor no que se refere a licitações;

IV - efetuar o acompanhamento de compras, e o cumprimento de prazos de entrega de bens e serviços;

V - dar suporte e acompanhar o fechamento de câmbio de importação e exportação, bem como o desembaraço alfandegário e os demais registros pertinentes à entrada ou saída de bens do País;

VI - acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

VII - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.



Art. 35. À Divisão de Material e Patrimônio compete;
I - supervisionar e orientar a execução das atividades de recebimento/expedição de bens, administração de estoques e patrimônio, realização de inventários, apoio a comissões de bens, emissão de relatórios mensais e operação dos sistemas de estoque/bens;

II - realizar o levantamento e efetuar a atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União - SPU;

III - manter atualizada a informação relativa aos indicadores de desempenho da Divisão;

IV - supervisionar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação do material permanente, bem como a movimentação e saída de material permanente;

V - manter atualização de dados e elaborar relatórios de carga e termos de responsabilidade, e de processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais;

VI - gerir e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas e de outros que por ventura venham a ser definidos; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 36. À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico, promovendo a concretização de ações e atividades na área de recursos humanos, com vistas ao cumprimento da missão e finalidade do CTI;

II - participar da definição de políticas, diretrizes e metas relacionadas à sua área de atuação;

III - acompanhar a execução dos planos estratégicos, bem como a evolução dos indicadores do desempenho institucional;

IV - propor a adequação da força de trabalho, por meio do estabelecimento de perfis de competência profissional utilizados no provimento de vagas por Concurso Público quando consultada;

V - propor a política de incentivo e estímulo ao desenvolvimento profissional de servidores;

VI - estruturar sistema de avaliação de desempenho dos servidores, de forma a garantir a efetividade e eficácia do modelo adotado, utilizando seus resultados na tomada de decisão relativa a progressão funcional e promoção de servidores;

VII - submeter à direção, a proposta do programa de educação e treinamento institucional para servidores;

VIII - analisar e instruir processos de servidores, bem como de aposentadoria e pensão;

IX - operacionalizar o cálculo de valores à crédito e à débito de servidores em folha de pagamento, relativos à remuneração mensal, e a processos de reivindicação de servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito do SIAPE;

X - processar em folha de pagamento a concessão de benefícios assistenciais relativos a auxílio creche, vale transporte, auxílio alimentação, e assistência médica, na forma da legislação e procedimentos em vigor;

XI - efetuar o registro, controle, atualização e acompanhamento dos sistemas de frequência, dados cadastrais de servidores, recadastramento de inativos e pensionistas, marcação e gozo de férias de pessoal ativo, preenchimento de cargos e funções de confiança, acumulação de cargos e funções, admissão e exoneração de servidores, e publicação de portarias;

XII - providenciar a expedição de identidade funcional, crachás de identificação, certidões de tempo de serviço e atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais;

XIII - providenciar a emissão e atualização de certidões negativas de débito relativas à obrigações patronais;

XIV - elaborar e expedir o Boletim de Pessoal, contendo todos os atos e publicações pertinentes à área de pessoal, e de interesse dos servidores da instituição;

XV - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares;

XVI - acompanhar e propor a viabilização de ações voltadas a garantir a segurança de trabalho dos servidores;

XVII - promover formas de registro dos saberes e competências adquiridos pelos servidores ao longo de suas carreiras; e

XVIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 37. À Divisão de Finanças compete:

I - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual em colaboração com as demais áreas do CTI;

II - promover a avaliação da execução orçamentária e financeira, elaborando relatórios gerenciais;

III - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle;

IV - analisar, para efeito de liquidação da despesa, toda a documentação a ser encaminhada para pagamento, especialmente no que diz respeito à sua exatidão e legalidade;

V - manter atualizada a legislação e normas internas, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil, observando o seu cumprimento;

VI - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos através da emissão dos documentos contábeis correspondentes;

VII - efetuar e analisar as conciliações bancárias, propondo medidas para eliminação das pendências porventura existentes;

VIII - receber, conferir, organizar e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;

IX - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento a solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externo;

X - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

XI - conceder suprimento de fundos e controlar as respectivas prestações de contas;

XII - dar suporte a elaboração da tomadas de contas;

XIII - comprovar a idoneidade de firmas, para fins de pagamento; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA E DOS GRUPOS DE TRABALHO TÉCNICO-CIENTÍFICOS

Art. 38. As instalações, equipamentos e recursos humanos alocados para sua manutenção e operação, que compõem a infraestrutura laboratorial do CTI, obedecerão aos princípios de uso compartilhado nos moldes de laboratórios abertos ou multiusuários, sendo acessíveis a pesquisadores internos e externos ao CTI, nos termos de norma interna que disporá a respeito dos seguintes aspectos:

I - sustentabilidade e otimização de infraestrutura;

II - atendimento aos diferentes perfis de usuários;

III - ampla divulgação dos resultados alcançados;

IV - sistema de agendamento para utilização das instalações;

V - reserva de horas de operação para pesquisas conduzidas pelos Núcleos ou Grupos de Trabalho Técnico-Científico do CTI;

VI - remuneração pela utilização das instalações; e

VII - indicadores de qualidade dos serviços prestados pelo CTI.

Art. 39. O CTI poderá instituir Grupos de Trabalho Técnico-Científicos constituídos por servidores do quadro, bolsistas e pesquisadores convidados, com a finalidade de promover, executar e divulgar projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nas áreas de atuação da instituição exemplificadas no art. 6º deste regimento, que terão acessos prioritários à estrutura laboratorial nos termos da norma interna, que disporá a respeito da utilização da infraestrutura laboratorial.

Parágrafo único. Os Grupos de trabalho propostos serão criados por Portaria do Diretor e terão prazo determinado.

CAPÍTULO V ÓRGÃO COLEGIADO

Seção I

Do Conselho Técnico Científico

Art. 40. O Conselho Técnico Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do CTI.

Art. 41. O CTC contará com onze membros e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do CTI, que o presidirá;

II - os Coordenadores-Gerais de Projetos e Serviços e de Competências Institucionais;

III - um membro do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - um membro escolhido entre os agentes públicos que exerçam suas funções no CTI, assim entendidos, como aqueles que exercem, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no CTI;

V - três membros dentre especialistas de outras unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CTI; e

VI - três membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CTI.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos III, IV, V e VI terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os dos incisos III e IV serão indicados a partir de lista tríplice, obtida a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade, respectivamente, entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico e entre os agentes públicos que exerçam suas funções no CTI, assim entendidos, como aqueles que exercem, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no CTI; e

b) os do inciso V e VI serão indicados, fundamentadamente, pelo Diretor, em comum acordo com o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ouvido o CTC.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos I e II assumirão a função em decorrência da nomeação nos cargos a que os incisos se referem.

§ 3º Os membros mencionados nos incisos III, IV, V e VI serão nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em portaria específica para esta finalidade.

§ 4º Nos casos de vacância dos cargos mencionados nos incisos I e II deste artigo, assumirão, como membros do CTI nas respectivas vagas os substitutos designados para aqueles cargos.

§ 5º Nos casos de encerramento dos mandatos, renúncia, bem como em quaisquer outras hipóteses de vacância da função dos membros do CTC indicados nos incisos, III, IV, V e VI deste artigo, o Diretor do CTI indicará servidores, agentes públicos ou representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CTI, para assumirem provisoriamente as funções dos membros indicados nos respectivos incisos até que haja nomeação de membros permanentes para novos mandatos nos moldes previstos neste artigo.

Art. 42. Compete ao CTC, além de outras atribuições de órgão colegiado superior do CTI disciplinadas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e na legislação correlata:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao CTI, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

VII - aprovar as normas para criação, operação e extinção de Núcleos voltados para o desenvolvimento das áreas de competência do CTI exemplificadas no Art. 6º deste regimento; e

VIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 43. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 44. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do CTI;

II - exercer a representação do CTI;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas em ato específico de delegação de competência.

Art. 45. Aos Coordenadores-Gerais incumbe coordenar e supervisionar a execução das várias atividades a seu cargo.

Art. 46. Aos Coordenadores e Chefes incumbe praticar os atos necessários à consecução dos objetivos de suas unidades, bem como aquelas que lhes forem atribuídas pelo Diretor.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O CTI celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão do CTI e do DPO com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade.

Art. 48. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para promover a interação entre as unidades da estrutura organizacional do CTI ou entidades externas, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CTI.

Art. 49. As competências das unidades da estrutura organizacional do CTI e as atribuições dos respectivos titulares serão estabelecidas de forma dinâmica, de modo a contemplar a evolução das tecnologias e paradigmas da Tecnologia da Informação por processo de proposição, análise e aprovação de proposta apresentada ao Diretor e submetida ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 50. O CTI poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Art. 51. O CTI poderá estabelecer núcleos de pesquisa, escritórios ou "campi" avançados em outras regiões do País, no cumprimento de suas finalidades e objetivos estratégicos.

Art. 52. O Diretor, em ato próprio ou por inclusão em Manual, poderá delegar competências pela supervisão, ou estabelecer níveis de relacionamento entre as diversas subunidades ou áreas da estrutura organizacional do CTI.

Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. Em até 1 (um) ano, a partir de sua publicação, este regimento poderá sofrer revisões e melhorias de acordo com as sugestões resultante do Processo de Planejamento Estratégico do CTI referente ao período de 2017 a 2020.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico do CTI referente ao período de 2017 a 2020 deverá ser iniciado em até 6 meses a partir da publicação deste regimento, cabendo à Diretoria dar início aos procedimentos, propondo metodologia para sua realização.

Art. 55. Os seguintes Núcleos voltados para o desenvolvimento das áreas de competência do CTI, exemplificadas no Art. 6º deste regimento, têm a seguinte estrutura organizacional do CTI:

I - Núcleo de Concepção de Sistemas de Hardware - NCSH

II - Núcleo de Segurança de Sistemas de Informação - NSSI

III - Núcleo de Microsistemas - NMS

IV - Núcleo de Mostradores de Informação - NMI

V - Núcleo de Robótica e Visão Computacional - NRVC

VI - Núcleo de Gestão Empresarial - NGE

VII - Núcleo de Software para Sistemas Distribuídos - NSSD

VIII - Núcleo de Tecnologia de Redes - NTR

IX - Núcleo de Sistemas de Informações - NSI

X - Núcleo de Sistemas da Qualidade - NSQ

XI - Núcleo de Empacotamento Eletrônico - NEE

XII - Núcleo de Qualificação e Análise de Produtos Eletrônico - NAPE

XIII - Núcleo de Qualificação em Software - NQS

XIV - Núcleo de Tecnologias Tridimensionais - NT3D

XV - Núcleo de Melhoria de Processos de Software - NMPS

§1º A relação de Núcleos previstos neste artigo poderá ser alterada após a entrada em vigor da norma prevista no §3º do artigo 10 deste regimento.

§2º No prazo de até 1 (um) ano após a aprovação deste regimento o CTC deverá aprovar a norma prevista no §3º do artigo 10 deste regimento, disciplinando a criação, operação e extinção de Núcleos voltados para o desenvolvimento das áreas de competência do CTI exemplificadas no Art. 6º deste regimento.

Art. 56. Os servidores participantes de Núcleos ou de Grupos de Trabalho serão alocados na CGPS, respondendo hierarquicamente diretamente ao Coordenador Geral.

PORTARIA Nº 5.147, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877, de 8 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 732, de 14 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de novembro de 2002, nº 513, de 21 de julho de 2003, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2003, nº 961, de 13 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na forma do disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O IBICT é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 21 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 alterada pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016.

Art. 3º A sede do IBICT está localizada na SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Lote 6, Bloco H - Brasília - DF.

Art. 4º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia tem por finalidade promover a competência e o desenvolvimento de recursos e infraestrutura de Informação Científica e Tecnológica para a produção, a socialização e a integração do conhecimento científico-tecnológico.

Art. 5º Ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT compete:

I - propor ao MCTIC políticas para orientação do setor de Informação Científica e Tecnológica, colaborando com a sua implementação;

II - apoiar, induzir, coordenar e executar programas, projetos, atividades e serviços na sua área de competência;

III - estabelecer e manter cooperação e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - apoiar e promover a formação e capacitação de recursos humanos, com perfis profissionais que respondam as demandas da área de informação em ciência, tecnologia e inovação tecnológica no País;

V - apoiar e promover a geração, difusão e absorção de conhecimento e tecnologia para a informação em ciência, tecnologia e inovação tecnológica; e

VI - criar mecanismos de produção e capacitação de novos recursos financeiros e ampliar as receitas próprias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria

a) Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - COPAV

1. Divisão de Acompanhamento Institucional - DINST

1.1. Seção de Editoração - SEDIT

b) Coordenação de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação - COEPE

1. Seção de Relações Internacionais - SERIN

c) Coordenação de Administração - COADM

1. Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DIOFI

2. Divisão de Material e Patrimônio - DIMPA

3. Divisão de Apoio Administrativo - DIAPA

4. Divisão de Recursos Humanos - DIRHU

4.1. Seção de Qualidade de Vida - SEVID

II - Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática - CGTI

a) Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas - CODES

1. Divisão de Produção e Redes - DIRED

2. Divisão de Suporte Técnico - DISUP

3. Divisão de Revisão - DIREV

III - Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos - CGNP

a) Coordenação de Articulação, Geração e Aplicação de Tecnologia - COTEC

b) Coordenação de Redes e Serviços de Informação de Novos Produtos - CORES

1. Divisão de Projetos de Inovação - DINOV

c) Coordenação de Tecnologias Aplicadas a Novos Produtos - COTEA

1. Divisão de Desenvolvimento e Inovação de Produtos de Informação - DINFO

IV - Coordenação-Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados - CGPC

a) Coordenação dos Laboratórios de Metodologias de Tratamento e Disseminação da Informação - COLAB

1. Divisão de Pesquisa, Atualização e Manutenção de Produtos Especiais - DIPPE

b) Coordenação de Atendimento à Comunidade - COMUM

1. Seção de Biblioteca - SEBIB

Art. 7º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O IBICT será dirigido por diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador e as Divisões por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º O diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Presidente da República de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação pelo Ministro de Estado de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do Diretor.

Art.10. O diretor e os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados pelos titulares e nomeados pelo diretor.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Diretoria

Art. 11. À Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação compete:

I - coordenar a elaboração das propostas dos planos anuais e plurianuais do IBICT;

II - coordenar e acompanhar a execução anual do Planejamento Estratégico;

III - dar suporte ao Diretor do órgão em atividades de assessoria institucional relacionada a sua área de atuação;

IV - coordenar as atividades do Escritório de Gerenciamento de Projetos;

V - coordenar a formalização de acordos e parcerias institucionais;

VI - acompanhar os indicadores institucionais definidos previamente;

VII - coordenar a elaboração dos relatórios semestrais e anuais de avaliação dos indicadores institucionais;

VIII - coordenar o acompanhamento da execução do Subprograma de Capacitação Institucional - PCI/IBICTC;

IX - interagir como o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, ou com o Arranjo de Núcleo de Inovação Tecnológica das Unidades de Pesquisa do MCTIC ao qual o IBICT estiver integrado, na formalização dos processos de interesse do Instituto e acompanhar todas as etapas de implantação, conforme Portaria MCTI nº 251 de 12 de março de 2014; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 12. À Divisão de Acompanhamento Institucional compete:

I - acompanhar a execução das metas propostas no Plano da Unidade;

II - proceder à consolidação das propostas dos planos anuais e plurianuais do IBICT;

III - dar suporte operacional ao acompanhamento da execução anual do Planejamento Estratégico do IBICT;

IV - elaborar os instrumentos de formalização e atuar na implementação de acordos e parcerias institucionais afetas à sua área de atuação ou ao Arranjo de Núcleo de Inovação Tecnológica das Unidades de Pesquisa do MCTIC ao qual o IBICT estiver integrado, conforme Portaria MCTI nº 251 de 12 de março de 2014;

V - dar suporte na supervisão, orientação e formatação dos processos a serem submetidos ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;

VI - interagir com as demais áreas, na execução de atividades de sua área de competência; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 13. Ao Setor de Editoração compete:

I - coordenar a execução do Programa Editorial do IBICT;

II - intermediar as negociações sobre a captação e elaboração de trabalhos para edição das publicações do IBICT;

III - identificar obras de interesse para edição, incluindo a reedição de obras esgotadas;

IV - coordenar o planejamento das publicações editadas pelo IBICT;

V - coordenar o planejamento gráfico e a execução dos serviços de editoração de publicações e respectivos serviços de impressão;

VI - apoiar e implementar as atividades de editoração das instituições parceiras em coedição de publicações, concernentes aos serviços de editoração de publicações;

VII - coordenar e acompanhar os serviços de tradução e revisão de textos para publicação e divulgação;

VIII - propor padrões para normalização das publicações a serem editadas em conformidade com a ABNT, bem como definir e produzir padrões gráficos para os diversos formatos e mídias das obras a serem editadas;

IX - coordenar, manter e propiciar treinamento para a equipe de editoração; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 14. A Coordenação de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar as atividades de ensino e pesquisa e desenvolvimento do IBICT;

II - organizar, coordenar e acompanhar o funcionamento dos programas de pós-graduação, com base no regulamento da pós-graduação em vigência, em articulação com outras instituições de ensino e pesquisa;

III - propor e acompanhar o cumprimento do calendário dos cursos de pós-graduação em articulação com as áreas de pesquisa assim como organizar as disciplinas, definindo seus conteúdos de acordo com as linhas de pesquisa do IBICT;

IV - planejar, organizar e executar o processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação e distribuir as bolsas de estudo concedidas por órgãos governamentais;

V - instituir comissões e bancas para avaliação de candidatos e para julgamento de dissertações e teses;

VI - colaborar com o programa de iniciação científica e com projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento em suas áreas de atuação;

VII - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no seu campo de atuação;

VIII - coordenar e executar atividades concernentes à edição de publicações de forma articulada com a Coordenação de Editoração;

IX - realizar pesquisas no âmbito de sua área de atuação;

X - colaborar com a disseminação do conhecimento produzido nas áreas de atuação do IBICT; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 15. À Seção de Relações Internacionais compete:

I - dar suporte à direção e demais coordenações nas atividades relacionadas com a cooperação e cumprimento de acordos internacionais relativos aos assuntos relativos à área de atuação do IBICT;

II - orientar a concepção e elaboração de acordos bilaterais e multilaterais com organismos internacionais, em articulação com coordenações do IBICT e com a intervenção do MCTIC, destinados ao desenvolvimento das áreas de ciências e desenvolvimento das tecnologias de informação;

III - estabelecer contatos com organismos; elaborar e acompanhar a programação e cronogramas de visitas do diretor e demais áreas técnicas do IBICT, junto a entidades internacionais de caráter bilateral ou multilateral;

IV - acompanhar o cumprimento dos acordos internacionais em que o IBICT fizer parte;

V - acompanhar as iniciativas internacionais na área de informação em C&T e propor ações de inserção do IBICT, no mesmo sentido;

VI - orientar e executar os procedimentos de afastamento do país de servidores e colaboradores do IBICT; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 16. À Coordenação de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive contratos;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades fins do IBICT;